CABROBÓ
GOVERNO DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.171/2023 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

Fixa os subsídios dos Secretários Municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município de Cabrobó, Art. 56, I, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fixa o subsídio do Secretário Municipal em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e do Secretário Municipal Especial em R$ 4.000,00 (quatro mil reais), autorizado o pagamento do décimo terceiro salário e terço de férias, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º. A vedação de acréscimo contida no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 2º. A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

§ 3°. Sobre os subsídios incidirão impostos e contribuições legalmente previstos.

Art. 2º. O servidor público de provimento efetivo desta municipalidade ou outro órgão, das esferas do Poder Público Federal, Estadual e Municipal, que for nomeado para o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal e/ou Secretário Municipal Especial de pastas da estrutura administrativa do município, símbolo CC-SEC e CC-SECE, uma vez optando pela remuneração do seu cargo efetivo, fará jus a gratificação correspondente a 100% do subsídio cargo de Secretário, sendo de natureza jurídica de parcela indenizatória.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.824/2017.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Gabinete do Prefeito do município de Cabrobó (PE), em 15 de fevereiro de 2023.

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
PREFEITO

Elioenai Dias Santo Filho
Prefeito